

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º
870, DE 2019**

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA N.º - CMMPV

O inciso V do artigo 39 da Medida Provisória nº 870 de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39.....

.....

V – políticas e programas ambientais para todos os biomas brasileiros e a Zona Costeira e Marinha;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa a explicitar que as políticas e programas ambientais para todos os biomas brasileiros (Amazônia, Mata Atlântica, Caatinga, Cerrado, Pantanal, Pampa) e a Zona Costeira e Marinha – e não somente para a Amazônia – são de competência do Ministério do Meio Ambiente.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2019

Senador Humberto Costa

Líder

